

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO Nº: 003/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 001/2025

1- ORGÃO: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE: Gabinete do Secretário

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição tem como objetivo suprir a necessidade de modernizar e renovar o os equipamentos informáticos da Câmara Municipal, além de atender ao crescimento do quadro de servidores. Esses equipamentos são fundamentais para o bom desempenho das atividades da Administração Pública, impactando de forma positiva os resultados a serem alcançados pelas ações desenvolvidas.

Assim como ocorre com a maioria das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão sofrem um processo de depreciação natural, relacionado à constante modernização e evolução tecnológica. Sendo necessário assim, aderir medidas necessárias para assegurar a continuidade das informações de maneira eficiente.

Além disso, o produto a ser licitado é comum visto que podem ser fornecidos por diversas empresas com necessidade de qualificação técnica para o fornecimento. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação baseando-se nas normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

4- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente estudo tem como objetivo justificar a adesão à ARP nº. 06/2024, formalizada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP), para a aquisição de equipamentos de informática, necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

5- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa () Média (X) Alta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6- OBJETO E DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

OBJETO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO E RENOVAR OS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.
---------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	COMPUTADOR; PC Intel i5; 13ª Geração; Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) 3200MHZ; Disco Sólido SSD de 256GB; Teclado e Mouse com fio; Monitor de 21,5"; Gabinete Compacto com fonte de alimentação externa; Garantia e suporte técnico de 3 anos.	UN	4

7- LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, Rua Coronel José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG.

8- PREVISÃO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos será de 30 (vinte) dias úteis, após a ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal e encaminhada para a contratante.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- ✓ Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas.
- ✓ Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.
- ✓ Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- ✓ Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



- ✓ Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;
- ✓ Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- ✓ Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- ✓ É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- ✓ Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.
- ✓ Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações solicitadas.
- ✓ O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s).
- ✓ Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.
- ✓ Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.
- ✓ Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

- ✓ Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 10 (dez) dias corridos para ser realizada;

10- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- ✓ A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- ✓ Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- ✓ Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- ✓ A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- ✓ Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

4

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.3.001.4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, fazendo uso em especial do disposto no Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a IN SEGES/ME de nº 65, de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem realizados na estimativa dos preços apurados pela Câmara Municipal, e se estes estão de acordo com a média de mercado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



Assim, a Câmara Municipal, fazendo uso da sua competência realizou uma ampla pesquisa de preços para saber o preço mercadológico praticado, esta vasta procura foi feita no portal autorizado pelos órgãos governamentais como: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> portais de pesquisa este baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas em outras instituições obtivemos pouco êxito.

Diante de todo o exposto pode observar que a Estimativa do valor global da Contratação é de **R\$ 24.256,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**. Expondo que a adesão a Ata de Registro de Preço é economicamente vantajosa e compatível com os valores mercadológicos.

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES			
Empresa	CNPJ	Valor Un.	Valor Total
Sistema Informática	14.922.433/0001-09	R\$ 6.064,00	R\$ 24.256,00
Humberto Luís Berbelini	56.177.868/0001-16	R\$ 6.182,90	R\$ 24.731,60
Dell Computadores do Brasil LTDA	72.381.189/0001-10	R\$ 6.799,00	R\$ 27.196,00
Daniel Telecomunicações LTDA	02.477.964/0001-50	R\$ 6.640,00	R\$ 26.560,00
Valor da Média Apurada		R\$ 6.421,47	R\$ 25.685,90

5

13- SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

SOLUÇÕES	
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	
1	Processo licitatório para a aquisição de computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.
2	Processo de adesão a Ata de Registro de Preço para a aquisição de computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

5.1. Solução 01: Processo Licitatório

O processo licitatório é um método tradicional que envolve a concorrência pública para a aquisição de bens ou serviços. No contexto da Câmara Municipal, a realização de um processo licitatório implicaria na abertura de um edital, recebimento de propostas e seleção do vencedor com base em critérios previamente estabelecidos, causando morosidade no procedimento, retardando a contratação, implicando em prejuízo aos servidores, já que estes não poderiam, neste tempo, utilizar o equipamento.

5.2. Solução 02: Processo de Adesão de Ata de Registro de Preço

A adesão a Ata de Registro de Preços é uma alternativa que permite aproveitar os resultados de um processo licitatório anterior, simplificando a aquisição. Neste caso, a Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Municipal irá aderir uma ata já existente, aproveitando as condições estabelecidas, como preços vantajosos (já negociados em licitação) e fornecedores.

14- FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA ATA

14.1. Justificativa Técnica: A ata foi selecionada por apresentar o item compatível com as especificações técnicas exigidas pela Câmara Municipal.

14.2. Justificativa Econômica: O preço registrado apresenta valores vantajosos em comparação com outras cotações realizadas no mercado.

14.3. A adesão à Ata de Registro de Preço permite atender a demanda de forma célere, considerando a necessidade da Câmara Municipal.

15- BENEFÍCIOS ESPERADOS

15.1. Atendimento rápido e eficiente às necessidades do órgão;

15.2. Racionalização dos processos administrativos;

15.3. Garantia de preços competitivos por meio de registro em ata.

16- CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA ADESÃO

Considerando a exigência de posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da adesão da Ata de Registro de Preço, fundamentado pelo Art. 18º, inciso XIII da Lei Federal nº. 14.133 de 1 de abril de 2021.

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após análise detalhada da demanda apresentada e da viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preço nº. 06/2024, verificamos que esta é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal. A adesão à ARP se mostra tecnicamente viável e vantajosa sob os aspectos operacional, econômico e jurídico, garantindo a eficiência no atendimento às demandas institucionais.

O procedimento de adesão permite a aquisição de bens previamente registrados, que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

tendem às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal, além de estar alinhado com as políticas de gestão eficiente dos recursos públicos. A comparação dos valores registrados na ARP com os preços de mercado demonstrou a economicidade desta alternativa, uma vez que o processo de registro de preços seguiu a legislação aplicável e obteve condições vantajosas por meio de ampla competitividade.

Outro ponto de destaque é a celeridade proporcionada por esta modalidade de contratação. Por meio da adesão, evita-se a necessidade de realizar um novo processo licitatório, o que, além de demandar tempo e recursos administrativos, pode atrasar o atendimento às demandas da Câmara Municipal e comprometer a continuidade das atividades essenciais. Assim, a adesão assegura a pronta entrega dos bens dentro dos prazos necessários para o bom funcionamento da Administração.

Por fim, ressalta-se que a adesão à ARP nº. 06/2024 está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, como eficiência, economicidade, transparência e legalidade. Além disso, contribui para a melhor gestão dos recursos públicos, atendendo às demandas da Câmara Municipal com a qualidade esperada e no prazo necessário.

Dessa forma, considerando todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 06/2024 é a alternativa mais eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 24 de janeiro de 2025.

7

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OFÍCIO Nº: 08/2025

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 22 de janeiro de 2025.

Exma. Sra. Presidente da Associação

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, inscrita no CNPJ:01.601.663/0001-24, com sede na Rua José Cleto Duarte, nº. 86, centro de São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, CEP: 37.567-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Gerson Arlindo de Souza, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requer o que segue:

Com fundamento no Artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta a adesão de ata de registro de preço, combinado com a previsão de adesão da Ata de Registro de Preços, consultamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão à Pregão Eletrônico SRP nº. 05/2024, nos termos, condições e especificações contidas na mesma, para fornecimento:

Fornecimento do item 2 – DELL OPTIPLEX 7010 MICRO PLUS

PROCESSADOR INTER CORE i5-13500T; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO EM PORTUGUÊS; MEMÓRIA DE 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MHz; DISCO SÓLIDO SSD DE 256GB PCIe NVMe M.2; TECLADO MULTIMÍDIA COM FIO DELL KB216; MOUSE COM FIO DA DELL – MS3220; PLACA DE REDE SEM FIO, WI-FI 6E, 2X2 + BLUETOOTH 5.2; PORTA DISPLAYPORT ADICIONAL; TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM DEDICADO ATIVADO); MONITOR DELL DE 21,5” E2222HS; GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE POR 3 ANOS.

Empresa vencedora: SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA, pessoa jurídica de pessoa privado, inscrita no CNPJ nº. 22.204.648/0005-46 com sede na AVENIDA 700, S/º, GALPÃO 17, SALA BOX 22, TERMINAL INTERNACIONAL DA SERRA, SERRA/ES.

Quantidade solicitada: Será solicitada 4 unidades do item 2 (DELL OPTIPLEX 7010 MICRO PLUS).

Justificativa: Trata-se de aquisição de computadores para suprir a necessidade de modernizar e renovar os equipamentos informáticos da Câmara Municipal, além de atender

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ao crescimento do quadro de servidores. Assim como ocorre com a maioria das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão sofrem um processo de depreciação natural, relacionado à constante modernização e evolução tecnológica. Em razão da economicidade e da celeridade processual resta demonstrado a vantagem da adesão a ata de registro de preço.

Para tanto, informamos os dados e contatos relativos a este órgão, objetivando a referida adesão:

Razão Social: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

CNPJ: 01.601.663/0001-24

Endereço: Rua José Cleto Duarte, nº.86, centro São Sebastião da Bela Vista, CEP: 37.567-000

Telefone: 035 3453-1611

E-mail: cmssbelavista@gmail.com



Gerson Arlindo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 35/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 15:32
Administrativo - OFCE 8/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OFICÍO Nº: 09/2025

A Sistema Informática.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 22 de janeiro de 2025.

Sr. Alexandre de Souza Teixeira Junior

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, inscrita no CNPJ:01.601.663/0001-24, com sede na Rua José Cleto Duarte, nº. 86, centro de São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, CEP: 37.567-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Gerson Arlindo de Souza, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requer o que segue:

Com fundamento no Artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta a adesão de ata de registro de preço, combinado com a previsão de adesão da Ata de Registro de Preços, consultamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão à Pregão Eletrônico SRP nº. 05/2024, nos termos, condições e especificações contidas na mesma, para fornecimento:

Fornecimento do item 2 – DELL OPTIPLEX 7010 MICRO PLUS

PROCESSADOR INTER CORE i5-13500T; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO EM PORTUGUÊS; MEMÓRIA DE 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MHz; DISCO SÓLIDO SSD DE 256GB PCIe NVMe M.2; TECLADO MULTIMÍDIA COM FIO DELL KB216; MOUSE COM FIO DA DELL – MS3220; PLACA DE REDE SEM FIO, WI-FI 6E, 2X2 + BLUETOOTH 5.2; PORTA DISPLAYPORT ADICIONAL; TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM DEDICADO ATIVADO); MONITOR DELL DE 21,5” E2222HS; GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE POR 3 ANOS.

Empresa vencedora: SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA, pessoa jurídica de pessoa privado, inscrita no CNPJ nº. 22.204.648/0005-46 com sede na AVENIDA 700, S/O, GALPÃO 17, SALA BOX 22, TERMINAL INTERNACIONAL DA SERRA, SERRA/ES.

Quantidade solicitada: Será solicitada 4 unidades do item 2 (DELL OPTIPLEX 7010 MICRO PLUS).

Justificativa: Trata-se de aquisição de computadores para suprir a necessidade de modernizar e renovar os equipamentos informáticos da Câmara Municipal, além de atender

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



ao crescimento do quadro de servidores. Assim como ocorre com a maioria das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão sofrem um processo de depreciação natural, relacionado à constante modernização e evolução tecnológica. Em razão da economicidade e da celeridade processual resta demonstrado a vantajosidade da adesão a ata de registro de preço.

Para tanto, informamos os dados e contatos relativos a este órgão, objetivando a referida adesão:

Razão Social: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

CNPJ: 01.601.663/0001-24

Endereço: Rua José Cleto Duarte, nº.86, centro São Sebastião da Bela Vista, CEP: 37.567-000

Telefone: 035 3453-1611

E-mail: cmssbelavista@gmail.com

2

Gerson Arlindo de Souza

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 36/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 13:33
Administrativo - OFCE 9/2025

Ofício nº 06/2025 – Departamento de Compras e Licitações/AMESP

Pouso Alegre/MG, aos 23 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem o Diretor Executivo da AMESP, Sr. Moacir Franco, e reportando-me ao ofício de solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025 - AMESP, datado de 22 de janeiro de 2025, referente ao Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 05/2024, informo que foi autorizada a Adesão por este Órgão Público.

A cópia integral do referido Processo Licitatório (arquivo digitalizado em formato PDF), encontra-se disponível através do link: <https://amesp.mg.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-no-05-2024/>

Sem mais para o momento, externo aqui protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER DO
COUTO:90079
345620

Assinado de forma digital
por WAGNER DO
COUTO:90079345620
Dados: 2025.01.23
09:58:46 -03'00'

Wagner do Couto

Gerente Administrativo AMESP

Excelentíssimo Senhor

Gerson Arlindo de Souza

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA / MINAS GERAIS

Serra/ES, 29 de janeiro de 2025

A
CAMARA MUIICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

REF.: Ofício nº 09/2025 e 08/2025

Prezado(a) Senhor(a), A empresa SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, localizada na Avenida Setecentos, Galpão 17, Sala Box 22, Terminal Intermodal da Serra, Serra – ES. CEP: 29.161-414, inscrita sob o CNPJ 22.204.648/0005-46, vem, por meio desta, informar o seu interesse em efetuar o fornecimento do item discriminado abaixo referente ao seu pedido de adesão à Ata de Registro de Preços da **AMESP – Pregão Eletrônico 05/2024, ATA de registro de preço 06/2024**

IMPORTANTE: Cumpre ressaltar que esta autorização de compra é válida por 40 (quarenta) dias. Após este período, a empresa Sistema Informática poderá negar eventuais pedidos de compra, se livrando de qualquer obrigação junto a este órgão.

It.	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1.2	COMPUTADOR TIPO 2 Marca: Dell Modelo: Optiplex Plus 7010 Micro	04	R\$ 6.064,00	R\$ 24.256,00

Cabe, ainda, referir que o presente aceite fica condicionado aos seguintes pressupostos:

- 1.) Autorização do órgão gerenciador da **ARP**;
- 2.) A emissão da nota de empenho e/ou assinatura e publicação de minuta contratual nos mesmos termos e condições da ARP firmada com a **AMESP**, conforme previsto em lei, principalmente, mas não se limitando no que diz respeito a: (a) Prazo de entrega, (b) Condições de Faturamento e Pagamento e (c) Penalidades;

Além dos dispostos acima, o presente aceite fica condicionado ao recebimento, pela **SISTEMA INFORMATICA**, dos documentos listados, os quais deverão ser enviados aos cuidados de Alexandre Teixeira, para o e-mail: alexandre@sistemainformatica.com.br

- a) Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- b) Contrato assinado (caso haja necessidade).

Declaramos ainda que as obrigações assumidas pela empresa com o certame não serão prejudicadas com a adesão pretendida e que mantém as condições de habilitação exigidas no edital da licitação original.

Permanecemos desde já a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE SOUZA
TEIXEIRA
JUNIOR:10347113699

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA
JUNIOR:10347113699
Dados: 2025.01.29 11:01:46 -03'00'

Sistema Informática (CNPJ 22.204.648/0005-46)
Alexandre de Souza Teixeira Júnior – Sócio Diretor
CPF: 103.471.136-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

PROCESSO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pela Presidente, **Sra. Rosângela Maria Dantas**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-3.752.568 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.533.618.226-53, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

Município de ANDRADAS – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli**; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Edervan Leandro de Freitas**; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Afonso Raimundo de Souza**; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Silvio Antônio Felix**; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria**; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marco Antônio Messias Franco**; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Tovar do Santos Barroso**; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rodrigo Alves de Oliveira**; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à

Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Hécio Antônio Chagas Reis; Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Rosa de Castro; Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moisés Ferreira Vaz; Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adauto Luiz Leal; Município de ELÓI MENDES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Orácio Alves Pereira, nº 335 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho; Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Vagner Abílio Belizário; Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Rosângela Maria Dantas; Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Élder Cássio de Souza Oliva; Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Melquíades de Araújo; Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Pocai Júnior; Município de OURO FINO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Henrique Rossi Wolf; Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Everton de Assis Ferreira; Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rosiel de Lima; Município de POUSO ALEGRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua dos Carijós, nº 45 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Dimas da Silva Fonseca; Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333

Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Wander Wilson Chaves; Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Eneias Machado de Souza; Município de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Tiradentes, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.158/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Brian Mendes Drago; Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno; Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adenilson Lopez da Silveira; Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando César Fernandes; Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Givanildo José da Silva; Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Nelson Martins**; Doravante denominados **ÓRGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida 700, S/º, Galpão 17, Sala BOX 22, Terminal Intermodal da Serra, Serra /ES, CEP: 29.161.414, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.204.648/0005-46, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre de Souza Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-14.824.657 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 103.471.136-99, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA** e as cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Presencial** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de

Homologação de 21 de maio de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PRA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades da AMESP e dos Municípios Consorciados.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR.

5.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.3. A duração da presente Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses na forma do

artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

6.1. DO VALOR.

6.1.1. O valor estimado das futuras contratações é de **R\$ 11.594.750,00 (onze milhões quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

6.2. DO PAGAMENTO.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.2.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido

no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender o fornecimento do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.6.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo vedados os acréscimos e supressões.

8.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.6. O fornecimento será conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.5. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.6. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços.

9.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

10.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

10.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. Da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados Contratos conforme minuta constante no Anexo III do Edital.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

12.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

12.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

12.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

12.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.2. Pela Detentora quando:

12.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.5 A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

13.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

13.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de Registro de Preços.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação.

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, aos 21 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSÂNGELA MARIA DANTAS

a autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimadun-digital>

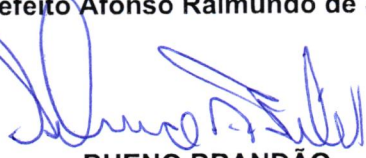
SERPRO

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas


ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli


BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas


BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza


BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix


CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria


CAREACU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hércio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeito Municipal

ELÓI MENDES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Paulo Roberto Belato Carvalho

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas**

[Handwritten signature]

**IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva**

[Handwritten signature]

**JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo**

[Handwritten signature]

**MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior**

[Handwritten signature]

**OURO FINO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Henrique Rossi Wolf**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira**

[Handwritten signature]

**POCO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima**

[Handwritten signature]

**POUSO ALEGRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
José Dimas da Silva Fonseca**



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

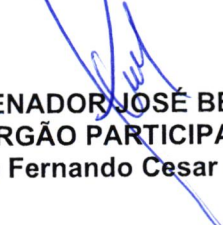

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves


SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneas Machado de Souza

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Brian Mendes Drago

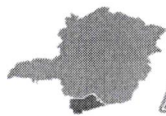

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno


SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira


SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes


TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva


TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

ALEXANDRE DE
SOUZA TEIXEIRA
JUNIOR:10347113699

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA
JUNIOR:10347113699
Dados: 2024.05.21 17:00:20 -03'00'

Sistema Informática (CNPJ 22.204.648/0005-46)
Alexandre de Souza Teixeira Júnior – Sócio Diretor
CPF: 103.471.136-99
EMPRESA DETENTORA

ANEXO I

PLANILHA DE VALORES

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO R\$	PREÇO TOTAL MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS POR TIPO – R\$
1.1	COMPUTADOR TIPO 1 Marca: Dell Modelo: Optiplex 7010 Micro	UNID	700,00	R\$ 5.055,00	R\$ 3.538.500,00
1.2	COMPUTADOR TIPO 2 Marca: Dell Modelo: Optiplex Plus 7010 Micro	UNID	500,00	R\$ 6.064,00	R\$ 3.032.000,00
1.3	NOTEBOOK TIPO 1 Marca: Dell Modelo: Latitude 3540	UNID	300,00	R\$ 6.335,00	R\$ 1.900.500,00
1.4	SERVIDOR RACK Marca: Dell Modelo: PowerEdge R450	UNID	35,00	R\$ 58.250,00	R\$ 2.038.750,00
1.5	SERVIDOR TORRE Marca: Dell Modelo: PowerEdge T360	UNID	35,00	R\$ 31.000,00	R\$ 1.085.000,00